ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2712 DE 27 DE Setembro DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 59.161,70 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R$ 59.161,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.091– Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.10	Serviços de Luz e Força Motriz	R$ 59.161,70

Art. 2º) - O recurso para atender a presente Suplementação, é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

Arrecadação de janeiro à agosto/2012	R$ 546.350,66
Provável arrecadação de setembro à dezembro/2012 (+)	R$ 273.175,32
Soma:	R$ 819.525,98
Previsão Orçamentária para 2012 (-)	R$ 760.364,28
Provável excesso de arrecadação	R$ 59.161,70
Este Crédito: (-)	R$ 59.161,70
Saldo Disponível:	- 0 -

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo lº do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – Os recursos advindos do CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1200.00.00.00 - Receita de Contribuições
1220.00.00.00 - Contribuições Econômicas
1220.29.00.00 - Contribuição para o Custeio Serviços Iluminação Pública/CIP
1320.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários
1325.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1325.01.12.00 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIP
1325.01.12.04 - Remuneração de Depósitos Bancários/CIP

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 28 de Setembro de 2012.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal